Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência Geral de Compras
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 189/2026 - IGESDF/DALOG/SULOG/GGCOM/NCOIN Brasília-DF, 04 de agosto de 2026.

À BOYNTON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
À WAVE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

Assunto: **Edital nº 10843/2026** - Decisão do Recurso Administrativo.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de OPME, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 106, segunda-feira, 12 de junho de 2026, página 86).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Em sequência, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa participantes BOYNTON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA contra a decisão que classificou a empresa WAVE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI no item 1 do Edital 10843/2026.

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Os Recursos administrativos e as Contrarrazões atendem ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente solicita a anulação da sua desclassificação, bem como da classificação e a declaração de vitória da empresa WAVE.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos apresentados pela empresa recorrente, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, o Núcleo de Planejamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (NOPME) prestou os seguintes esclarecimentos:

> [...]
>
> *Após reanálise pelo setor dos argumentos apresentados, verifica-se que não foram juntados novos elementos de natureza técnica capazes de modificar o entendimento anteriormente exarado.*
>
> *Conforme registrado no Despacho IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEHMD (207999782), a avaliação técnica das propostas foi realizada com base na documentação apresentada pelas licitantes, especialmente nas fichas técnicas e catálogos dos produtos ofertados.*
>
> *No que se refere à proposta apresentada pela empresa WAVE, constatou-se que o produto descrito na proposta comercial corresponde ao produto apresentado no respectivo catálogo técnico anexado aos autos. A documentação apresentada permite, ainda, identificar de forma objetiva o produto efetivamente ofertado, demonstrando sua compatibilidade com o objeto previsto para o Item 3031, qual seja, balão para valvoplastia mitral tipo Inoue.*
>
> *Embora tenha sido identificada divergência quanto à marca informada no campo específico do portal eletrônico, a documentação originalmente apresentada pela empresa não contém inconsistência que comprometa a identificação do produto ofertado. A proposta comercial e o catálogo são correspondentes entre si e demonstram o atendimento às especificações técnicas estabelecidas para o item.*
>
> *Nesse sentido, entende-se que a divergência registrada no portal eletrônico possui natureza material, não caracterizando alteração ou substituição do produto originalmente ofertado, tampouco comprometendo sua adequação às especificações técnicas previstas no Elemento Técnico.*
>
> *Quanto às demais propostas analisadas, registra-se que a empresa WAVE foi considerada tecnicamente apta, uma vez que a ficha técnica apresentada atendeu às especificações exigidas para o Item 3031. Por outro lado, a proposta da empresa Transparência foi considerada tecnicamente inapta, tendo em vista que o catálogo apresentado não correspondia a um balão para valvoplastia mitral, razão pela qual foi reprovada.*
>
> *Diante do exposto, **sob o aspecto exclusivamente técnico**, este Núcleo mantém o entendimento anteriormente consignado de que o produto ofertado pela empresa WAVE atende às especificações técnicas previstas para o Item 3031, conforme ficha técnica apresentada pela empresa (207637522) e avaliação realizada pelo Serviço de Hemodinâmica, constante do Despacho nº 207999782.*
>
> [...]

4.2. Em relação ao item III, alínea "C", do recurso administrativo, esclarece-se que o Edital nº 10843/2026 estabelece, em seu item 3.1.15, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços acima dos praticados no mercado.

4.3. Para fins de aplicação desse dispositivo, considera-se como referência de mercado a estimativa de preços elaborada durante a fase preparatória da contratação, anteriormente à publicação do Edital, em observância às disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.4. No presente certame, o valor estimado para o item MV 3031 – Balão para Valvoplastia Mitral Tipo Inoue foi fixado em R$ 22.033,33 (vinte e dois mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme registrado na Ata Final de Resumo de Compras, publicada no site do IGESDF em 22/07/2026.

4.5. Ressalta-se que as propostas apresentadas pelos participantes da Seleção de Fornecedores não influenciam a formação da estimativa de preços, uma vez que esta é elaborada em momento anterior à publicação do Edital, mediante pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória do processo.

4.6. Assim, restou comprovado que o valor ofertado pela empresa recorrente superou o valor estimado para o referido item, razão pela qual sua proposta foi corretamente desclassificada, em estrita observância ao disposto no item 3.1.15 do Edital.

4.7. Quanto à invocação dos arts. 18 e 19 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações

do IGESDF, verifica-se que tais dispositivos disciplinam a fase preparatória da contratação, especialmente a metodologia para realização da pesquisa de preços e formação da estimativa de custos, não guardando relação com os critérios de julgamento das propostas previstos no Edital. Registra-se, ainda, que tais disposições foram integralmente observadas durante a instrução do presente processo.

4.8. Por fim, não se verificou a necessidade de adoção das medidas previstas no art. 25 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, tendo em vista que houve proposta considerada tecnicamente apta pela área demandante e com valor compatível com o preço estimado pelo IGESDF, circunstância que permitiu o regular prosseguimento da Seleção de Fornecedores.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e dos esclarecimentos prestados pela área técnica, este Núcleo, em conjunto com a Gerência Geral de Compras (GGCOM), acolhe integralmente o parecer técnico emitido, bem como ratifica os fundamentos que ensejaram a desclassificação da recorrente, em estrita observância ao disposto no item 3.1.15 do Edital.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **indeferimento** do recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 04/08/2026, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDIVANIA NOVAIS DE MOURA - Matr.0002292-2**, **Analista II**, em 04/08/2026, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente Geral**, em 05/08/2026, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **210318317** Código CRC: **B939D602**.